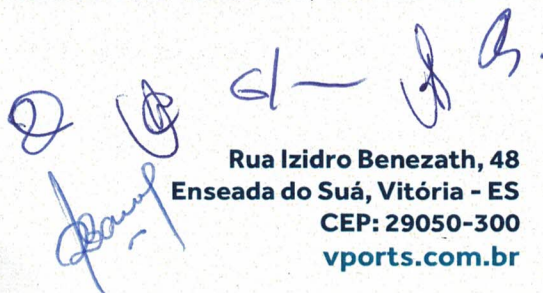


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PLR 2025

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM A VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S/A E O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES E O SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR-ES, NA FORMA ABAIXO:

A VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S/A, empresa privada com sede na Av. Izidro Benezath, n. 48, 3º e 4º andar, Enseada do Suá, Vitória (ES), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.316.538/0001-66, doravante denominada somente de VPORTS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Gustavo Serrão Chaves, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 18.287.053 – PC/MG, inscrito no CPF sob o n. 051.508.247-39, e por sua Diretora Jurídica e de Regulatório, Sra. Adriana Menezes Pessotti, inscrita no CPF/MF sob o n. 078.289.497-66, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecido na Rua José Marcelino, n. 55, Centro, Vitória (ES), doravante denominado somente SUPORT-ES, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Marildo Capanema Lopes, inscrito no CPF/MF sob o n. 473.086.306-25 e o **SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR-ES**, estabelecido na Av. Governador Bley, n. 186, ed. Bemge, sala 911, Centro, Vitória (ES), CEP 29010-150, doravante denominado somente SINDGUAPOR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Robson Luiz de Sousa, inscrito no CPF/MF sob o n. 894.470.347-72.



Rua Izidro Benezath, 48
Enseada do Suá, Vitória - ES
CEP: 29050-300
vports.com.br

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente acordo coletivo de trabalho regula as relações de emprego das categorias representadas pelo SUPORT e pelo SINDGUAPOR, com vínculo de emprego com a VPORTS. Aplicam-se, além das normas firmadas no presente acordo, a Constituição Federal e a Lei n. 10.101/00.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente acordo coletivo de trabalho tem como finalidade específica e única a regulação da participação nos lucros e resultados, não alterando o disposto no acordo coletivo de trabalho firmado com cada um dos sindicatos convenientes para o período 2025/2027.

CLÁUSULA 2ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A presente cláusula regula a participação dos empregados nos resultados da VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A., doravante denominado simplesmente PR, relativa ao Exercício 2025, nos termos da Lei n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e vinculada ao atingimento das metas abaixo estipuladas.

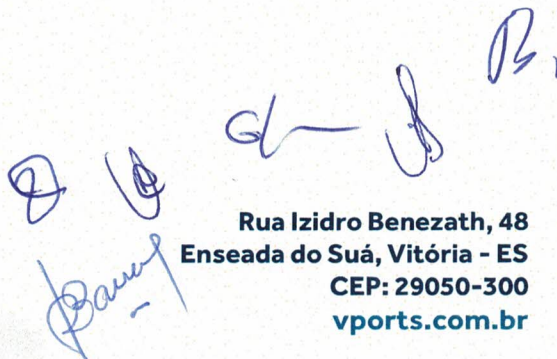
PARÁGRAFO PRIMEIRO

1.1 – Terão direito à PR todos os empregados da empresa que estiverem no efetivo exercício de seus cargos, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

1.2 – A apuração da PR ocorrerá de forma proporcional à frequência do empregado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de referência, correspondendo cada mês trabalhado a 1/12 avos do valor a ser pago, devendo ser considerada a fração igual ou superior 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.

1.3 – O empregado dispensado sem justa causa ou que pedir desligamento terá direito ao recebimento proporcional da PR, com base nos mesmos critérios descritos nesta cláusula.

1.4 – Não terão direito ao recebimento de PR:



Rua Izidro Benezath, 48
Enseada do Suá, Vitória - ES
CEP: 29050-300
vports.com.br

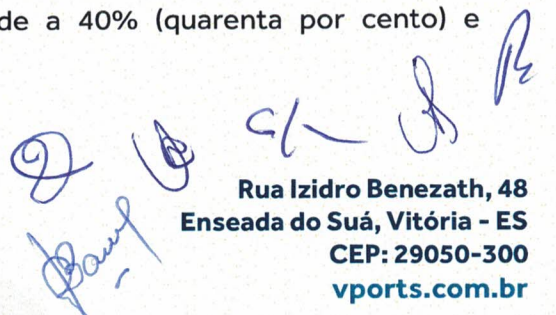
- I. Empregados que, em 31/12/2025, estiverem em prazo de experiência de 90 (noventa) dias ou que, independentemente do motivo, não tiverem efetivamente prestado serviços à Vports, no exercício regular de suas funções, por no mínimo 90 (noventa) dias, no ano de 2025.
- II. Contratados por prazo determinado ou na condição de estagiário, praticante, jovem aprendiz, trabalhador avulso, autônomo, temporário e empregados de empresas contratadas.
- III. Empregados desligados por justa causa no decorrer do ano de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- 2.1 – O pagamento da PR – Exercício 2025 – será efetuado conforme abaixo, desde que sejam atingidas as metas propostas nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula.
- 2.2 - O pagamento da Participação nos Resultados ocorrerá, em parcela única, até o dia do crédito do salário do mês de abril de 2026 ou até trinta dias após a aprovação dos resultados financeiros do exercício, encerrado em 31 de dezembro do período vigente, pelo Conselho de Administração da Vports Autoridade Portuária S.A.
- 2.3 - O salário que servirá de base para o pagamento da PR será o salário-base, constante do contracheque do empregado, referente ao mês de dezembro de 2025. Nos casos de dispensa ou suspensão do contrato antes do término do exercício, será considerado o último salário-base recebido pelo empregado.
- 2.4 - As partes acordam que a Vports, a seu critério e por liberalidade, poderá, eventualmente, antecipar o pagamento da PR de 2025, sem que este ato configure a descaracterização da natureza jurídica de PR, inclusive para efeitos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- 3.1 – A metodologia de avaliação é composta em função do resultado obtido, considerando os indicadores, as metas e os pesos preestabelecidos, e é composta de: Indicador Metas Corporativas, que corresponde a 40% (quarenta por cento) e



Rua Izidro Benezath, 48
Enseada do Suá, Vitória - ES
CEP: 29050-300
vports.com.br

Indicador Individual/equipe, que corresponde a 60% (sessenta por cento) da totalidade do valor da PR a ser paga.

3.2 – São indicadores:

I. Indicador Metas Corporativas é composto por:

Meta	Indicador	Peso
Corporativa	Gerar R\$ 150 milhões de VPL com novos contratos	15
	Cumprir 100% do projeto de licenciamento ambiental previsto para 2025	10
	Atingir 72 no NPS	5
	Reduzir em R\$ 5MM os custos de 2025	10
Total		40

I.1 - O alcance de, pelo menos, 75% (gatilho) do EBITDA Ajustado é condicionante para o pagamento, ou seja, depende deste alcance mínimo ("Meta Mínima de EBITDA Ajustado") para habilitar o pagamento da PR.

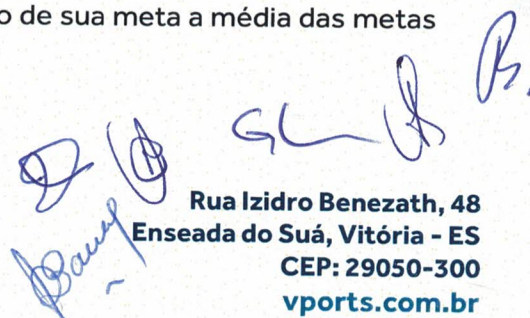
I.2 - Caso o gatilho não seja alcançado, não haverá pagamento de remuneração variável, mesmo que as metas de Equipe tenham sido superadas.

II. Indicadores – Meta individual/equipe

II.1 – Para os cargos que não possuem metas individuais, incluindo os empregados com mandato sindical eletivo no exercício vigente, o peso de 60% destinado às metas, refletirá na composição dos pontos totais da equipe/gestor, assim, o empregado terá como resultado de sua meta, a mesma pontuação da sua equipe/gestor.

II.2 - O indicador é composto pelo painel de metas da área.

II.3 – Os agentes de segurança terão como resultado de sua meta a média das metas dos inspetores.



Rua Izidro Benezath, 48
Enseada do Suá, Vitória - ES
CEP: 29050-300
vports.com.br

3.3 – Pesos e Metas

3.3.1 - Cada indicador tem um peso que representa a sua importância para o resultado da empresa. A soma dos pesos definidos para o indicador corporativo e indicadores individual e de equipe é limitada a 100 (cem) pontos. Ou seja, caso todas as metas determinadas (corporativas e equipe/individual) sejam alcançadas, o empregado terá alcançado no máximo 100% dos pontos, o que representará um pagamento de PR integral.

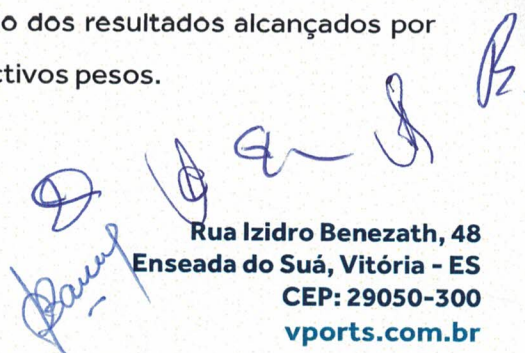
3.3.2 - Para cada indicador, foram estabelecidos uma meta e um peso – conforme nível de responsabilidade e contribuição para o resultado da companhia – que resultarão na base para o cálculo da pontuação final.

Exemplo:

Meta	Indicador	Peso
Corporativa	Gerar R\$ 150 milhões de VPL com novos contratos	15
	Cumprir 100% do projeto de licenciamento ambiental previsto para 2025	10
	Atingir 72 no NPS	5
	Reduzir em R\$ 5MM os custos de 2025	10
Individual/equipe	Indicador 1	20
	Indicador 2	20
	Indicador 3	20
Total		100

PARÁGRAFO QUARTO

4.1 – A aferição será efetuada anualmente, por meio dos resultados alcançados por cada indicador, em função de suas metas e os respectivos pesos.



Rua Izidro Benezath, 48
Enseada do Suá, Vitória - ES
CEP: 29050-300
vports.com.br

4.2 – O resultado será calculado pela soma dos pesos de cada indicador, cuja meta correspondente tenha sido alcançada referente ao ano de referência.

4.3 – Mesmo que seja atingida a Meta Mínima de EBITDA Ajustado, se o resultado geral do empregado não alcançar o mínimo de 70% na pontuação geral ("Meta Mínima Geral"), o empregado não será beneficiado pela participação nos resultados.

4.4 – Desde que atingido o gatilho, o valor a ser pago a cada empregado a título de PR será obtido pela multiplicação do percentual do EBITDA atingido, pelo percentual da apuração da meta individual do trabalhador, conforme tabela anexa, podendo ser fixado pela Vports teto diferenciado para os efetivos ocupantes de determinados cargos, incluindo Especialistas, Supervisores, Coordenadores, Gerentes e Diretores, estes em função de metas.

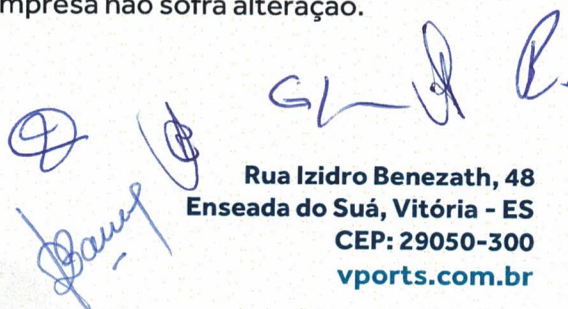
4.5 – As metas individuais não serão exigidas, neste período, para os ocupantes dos cargos de assistente e técnico. Os ocupantes destes cargos terão a mesma pontuação da sua equipe/Gestor. Os agentes de segurança terão a mesma pontuação dos inspetores.

4.6 – A Vports se reserva ao direito de realizar o pagamento do PR de forma discricionária, limitada a 1 (um inteiro) salário base, caso a Meta Mínima de EBITDA Ajustado ou a Meta Mínima Geral não sejam atingidas.

PARÁGRAFO QUINTO

5.1 – Conforme disposto no artigo 3º da Lei n. 10.101 de 19/12/2000, o pagamento desta Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, pela não aplicação do princípio da habitualidade. A PR será tributada na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, conforme determina a citada Lei.

5.2 – Fica ressalvado que, na hipótese de alterações na legislação ou de entendimento da autoridade fiscal quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, será proporcionalmente reduzido o valor da Participação nos Resultados, pactuado neste acordo, de modo que o desembolso pela empresa não sofra alteração.



Rua Izidro Benezath, 48
Enseada do Suá, Vitória - ES
CEP: 29050-300
vports.com.br

5.3 – No caso de afastamento previdenciário e outros motivos, excetuando-se os empregados com mandato sindical eletivo, o pagamento da PR será calculado com base proporcional, recebendo assim o empregado um percentual referente aos dias e meses trabalhados, exceto no caso dos empregados afastados por acidente de trabalho, que terão os dias de afastamento considerados como de efetivo exercício para fins de recebimento da PR no exercício 2025, desde que o motivo seja devidamente comprovado na forma da lei, excepcionalmente.

5.4 – Caso, por força de legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou de Lei, bem como por decisão da Justiça do Trabalho ou ainda decisão de autoridade fiscal, haja qualquer alteração nas regras dos valores do pagamento ou das condições de Participação nos Resultados, os parâmetros previstos neste acordo coletivo serão revistos.

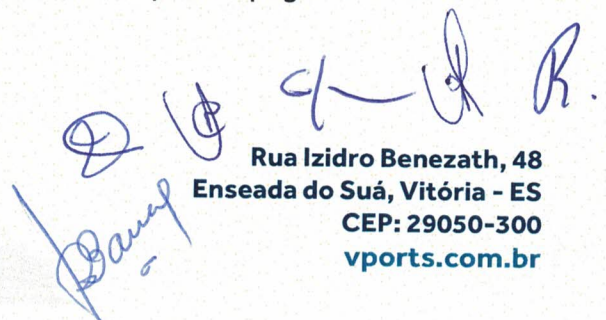
5.5 – As divergências decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de Participação nos Resultados deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a empresa e os empregados devidamente assistidos pelo Sindicato. Na hipótese de persistir o impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.

5.6 – A empresa se compromete a divulgar, por meio dos canais de comunicação interna, para todos os empregados, o presente acordo coletivo, com o objetivo de dar publicidade à sua celebração, bem como facilitar a sua divulgação.

5.7 – Os valores e informações contidos neste instrumento, relativos a dados individuais, são de natureza estritamente confidencial, e sua divulgação para terceiros não envolvidos na respectiva relação jurídica ou ainda, sua utilização fora do escopo estrito e específico do acordo, ficará sujeito às penalidades legais e sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO

Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo, exclusivamente quanto à PR, se refere ao exercício 2025, sendo que, depois de cumprido o pagamento do ano



Rua Izidro Benezath, 48
Enseada do Suá, Vitória - ES
CEP: 29050-300
vports.com.br

de referência, dão-se rasa, geral e irrevogável quitação, nada havendo a reclamar em relação ao citado período.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA

Este acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 até a data prevista para o pagamento da participação nos resultados, salvo se as metas não forem alcançadas, quando cessará em dezembro de 2025.

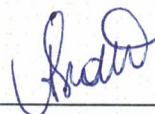
E, por estarem em consenso, firmam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor.

Vitória, 30 de setembro de 2025.

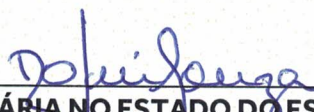
VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A



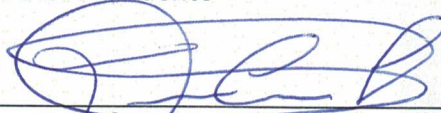
Gustavo Serrão Chaves
Diretor Presidente



Adriana Menezes Pessotti
Diretora Jurídico e Regulatório

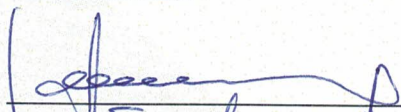


SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- SINDGUAPOR-ES
ROBSON LUIZ DE SOUSA
Diretor Presidente

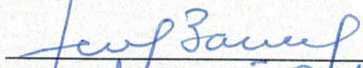


SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIO, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARILDO CAPANEMA LOPES
Diretor Presidente

Testemunhas:



Nome: **Samuel Gonçalves de Aguiar Ribeiro**
CPF: **053.534.306-03**



Nome: **Jefferson Rodrigues Bayer**
CPF: **076.948.767-00**

Anexo I – Tabela de pontuação 2025

Para calcular a quantidade de salários a receber:

Passo 1 – Identificar qual foi o percentual de EBITDA Ajustado atingido no ano.

Passo 2 – Apurar o atingimento da meta do empregado, considerando a soma das metas corporativas e de equipe.

Passo 3 – Com base nas duas informações acima, calcular a quantidade de salários a receber.

PLR - VPORTS

PASSO 1 – Atingimento EBITDA Ajustado e Fator de Salário

EBITDA Ajustado	Fator de Salário	EBITDA Ajustado	Fator de Salário	EBITDA Ajustado	Fator de Salário
75%	0,90	93%	1,12	111%	1,36
76%	0,91	94%	1,13	112%	1,38
77%	0,92	95%	1,14	113%	1,39
78%	0,94	96%	1,15	114%	1,41
79%	0,95	97%	1,16	115%	1,42
80%	0,96	98%	1,18	116%	1,44
81%	0,97	99%	1,19	117%	1,45
82%	0,98	100%	1,20	118%	1,47
83%	1,00	101%	1,21	119%	1,48
84%	1,01	102%	1,23	120%	1,50
85%	1,02	103%	1,24		
86%	1,03	104%	1,26		
87%	1,04	105%	1,27		
88%	1,06	106%	1,29		
89%	1,07	107%	1,30		
90%	1,08	108%	1,32		
91%	1,09	109%	1,33		
92%	1,10	110%	1,35		

PASSO 2 – Avaliação Global do Desempenho do Empregado

	Meta	Resultado
Corporativa	40	29,5
Individual/Equipe	60	58,5
Total	100	88,03

PASSO 3 – Cálculo da quantidade de salários a receber

Exemplo: Cenário 120% de EBITDA Ajustado

Limite	Desempenho	Resultado
1,5	88,03	1,32